

LUME ROBOTICS S.A.
CNPJ/ME nº 32.871.104/0001-68
NIRE 32.300.042.210

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **Data, Hora e Local.** Realizada em 23 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Lume Robotics S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, sala 405, Torre Central, Mata da Praia, CEP 29.066-380.
2. **Convocação e Presença.** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, cuja certidão consta do Anexo I à presente.
3. **Mesa.** Sr. Rânik Guidolini – Presidente; Sr. Raphael Vivacqua Carneiro – Secretário.
4. **Ordem do Dia.** Deliberar, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, sobre: (i) a proposta de alteração do objeto social da Companhia e a inclusão de novos CNAE ao seu CNPJ; (ii) a proposta de alteração do valor mínimo dos contratos de vendas de produtos ou prestação de serviços que requerem deliberação do Conselho de Administração; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações.** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, o quanto segue:

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir as atividades listadas a seguir, bem como a inclusão dos respectivos CNAE secundários ao CNPJ da Companhia:
 - 2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;
 - 2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus;
 - 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
 - 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
 - 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
 - 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 - 7490-1/04 - Atividades de intermediação.
- (ii) Alterar o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º – “A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; fabricação de equipamentos de informática; fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; fabricação de automóveis, camionetas e utilitários; fabricação de caminhões e ônibus; fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; instalação e manutenção elétrica; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; testes e análises técnicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; atividades de intermediação; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; e treinamento em informática.”.

(iii) Aprovar a alteração do valor mínimo dos contratos de vendas de produtos ou prestação de serviços que requerem deliberação do Conselho de Administração, modificando a alínea (iv) do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para vigorar com a seguinte redação:

(iv) “A celebração de contratos de fornecimento de produtos ou prestação de serviços pela Companhia e seus respectivos aditivos em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);”.

(iv) Consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II a esta ata.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Vitória, 23 de fevereiro de 2026. Mesa: Rânik Guidolini – Presidente; Raphael Vivacqua Carneiro – Secretário. Acionistas Presentes: Rânik Guidolini, Raphael Vivacqua Carneiro, Alberto Ferreira de Souza, Pedro Henrique Vieira de Oliveira Azevedo, Vinicius Brito Cardoso, Seed4Science Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, e Vix Logística S.A.

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lume Robotics S.A. realizada em 23 de fevereiro de 2026]

Mesa:

RÂNIK GUIDOLINI

Presidente

RAPHAEL VIVACQUA CARNEIRO

Secretário

Acionistas:

RÂNIK GUIDOLINI

RAPHAEL VIVACQUA CARNEIRO

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE
OLIVEIRA AZEVEDO**

VINICIUS BRITO CARDOSO

**SEED4SCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CAPITAL SEMENTE**

Carlos de Oliveira Lopes Junior / Felipe Moleda de Godoi

VIX LOGÍSTICA S.A.

Ciro Ferreira da Rocha / Patrícia Poubel Chieppe

LUME ROBOTICS S.A.

**CNPJ/ME nº 32.871.104/0001-68
NIRE 32.300.042.210**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Acionistas	Assinaturas
Rânik Guidolini	
Raphael Vivacqua Carneiro	
Alberto Ferreira de Souza	
Pedro Henrique Vieira de Oliveira Azevedo	
Vinicius Brito Cardoso	
Seed4Science Fundo de Investimento em Participações Capital Semente – Carlos de Oliveira Lopes Junior	
Seed4Science Fundo de Investimento em Participações Capital Semente – Felipe Moleda de Godoi	
Vix Logística S.A. – Ciro Ferreira da Rocha	
Vix Logística S.A. – Patrícia Poubel Chieppe	

LUME ROBOTICS S.A.

**CNPJ/ME nº 32.871.104/0001-68
NIRE 32.300.042.210**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º – A **LUME ROBOTICS S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Sala 405 Torre Central, bairro Mata da Praia, Vitória – ES, CEP: 29.066-380 (“Companhia”), que doravante se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais dispositivos legais em vigor, e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§1º – A Companhia, mediante aprovação do voto dos acionistas titulares de maioria simples do capital social votante, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§2º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25/02/2019.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 2º – A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; fabricação de equipamentos de informática; fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; fabricação de automóveis, camionetas e utilitários; fabricação de caminhões e ônibus; fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; instalação e manutenção elétrica; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e

acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; testes e análises técnicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; atividades de intermediação; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; e treinamento em informática.

Parágrafo Único – É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for, salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos. Nesses casos, seja qual for a modalidade de constrição sobre as ações, é preciso que ela tenha sido aprovada pelos acionistas em sede de Assembleia Geral, observados o quórum de aprovação previsto no Artigo 10º, bem como as demais disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social da Companhia é de R\$2.436.157,50 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e sete Reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 44.445 (quarenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 40.445 (quarenta mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias e 4.000 (quatro mil) ações preferenciais classe “A”.

§1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, seja ela ordinária ou preferencial, confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º – A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 4º – Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades

por Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

ARTIGO 5º – Os acionistas comprometem-se a não transferir ou constituir ônus ou de outra forma negociar, direta ou indiretamente, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, suas ações, e a Companhia não emitirá ou negociará a emissão de ações sem observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 6º – Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, pelo indivíduo escolhido pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Conselheiros ou Diretores da Companhia ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, sendo admitida também a convocação por e-mail.

§1º – O edital de convocação conterà as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral, vedada a inclusão de itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será considerada validamente aprovada acerca de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação, salvo nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

§2º – A primeira convocação para as Assembleias Gerais da Companhia deverá ser enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em

primeira convocação, a segunda convocação deve ser enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da nova data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§3º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10º – Observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos presentes, ressalvadas as matérias abaixo, as quais exigirão, para sua aprovação, **(a)** o voto afirmativo da VIX e dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais Classe A; e **(b)** o voto afirmativo dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais Classe A; conforme previsto nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

§1º – Matérias que exigirão, para sua aprovação, o voto afirmativo da VIX e dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais Classe A:

- (i) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Dissolução, liquidação ou suspensão da condição de liquidação da Companhia;
- (iii) Aprovação e autorização aos administradores para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) Aprovação das demonstrações financeiras, relatório dos administradores e fiscais da Companhia e aprovação da destinação do lucro líquido da Companhia;
- (v) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações, ou criação de nova classe;
- (vi) Suspensão dos direitos de qualquer Acionista da Companhia ou de classe de ações, nos termos do disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (vii) Resgate de Ações ou de qualquer título resgatável, ou compra de Ações pela própria Companhia e transferência ou cancelamento das Ações em tesouraria;
- (viii) Celebração de contratos, realização de quaisquer negociações com Partes Relacionadas;
- (ix) Contratação de qualquer obrigação pela Companhia ou endividamento da Companhia, com quaisquer pessoas em valores superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo, mas sem se limitar, a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, empréstimos, captação de dívida de qualquer outra forma,

ou assunção de obrigações que resultem em responsabilidade acima do limite ora estabelecido, salvo se tal ação estiver prevista no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração, com exceção de editais ou novos contratos de vendas de produtos ou prestação de serviços;

- (x) Aprovação da propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de acordo em qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral que envolva valores acima de 5% (cinco por cento) do valor do Orçamento Anual;
- (xi) Aprovação de planos de expansão e planos de investimento da Companhia, constituição de consórcio, parcerias ou *joint-ventures*, salvo se tal ação estiver prevista no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração;
- (xii) Avaliação de bens com que Acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (xiii) Outorga de opção de compra de Ações a administradores e empregados da Companhia ("*Stock Option*");
- (xiv) Aquisição de outras sociedades, negócio ou valores mobiliários pela Companhia;
- (xv) Alienação, transferência, cessão, licenciamento ou sublicenciamento ou oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens do ativo imobilizado ou de ativos intangíveis ou propriedade intelectual de titularidade da Companhia ou, de qualquer forma, de mais de 5% (cinco por cento) dos ativos da Companhia, conforme último balanço, salvo se tal ação estiver prevista no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração;
- (xvi) Celebração ou alteração de contratos de licenciamento, sublicenciamento, cessão e transferência de tecnologia, propriedade intelectual ou industrial de titularidade da Companhia para terceiros, desde que distintos daqueles celebrados pela Companhia no curso ordinário dos seus negócios;
- (xvii) Qualquer negociação ou parceria que envolva propriedade intelectual da Companhia ou cotitularidade com terceiros; e
- (xviii) Fusão, incorporação (inclusive de ações), transformação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia que não esteja vinculado a um Evento de Liquidez (conforme definido no item “v” do §2º, abaixo).

§2º – Matérias que exigirão, para sua aprovação, o voto afirmativo dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais Classe A:

- (i) Criação, emissão, distribuição ou autorização para criação, emissão ou distribuição de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações;
- (ii) Aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão ou não de novas Ações ou valores mobiliários;
- (iii) Aumento ou redução do capital autorizado da Companhia;
- (iv) Autorização para emissão de debêntures, partes beneficiárias ou quaisquer títulos que outorguem direitos de conversão em valores mobiliários; e
- (v) Realização de qualquer contratação ou operação que seja configurado como um Evento de Liquidez, assim entendido como *(i)* qualquer operação de emissão de quaisquer novos valores mobiliários, captação de dívida, outorga de quaisquer direitos que confirmam a terceiro direito de aquisição ou subscrição de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, seja direta ou indiretamente; *(ii)* qualquer ato de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, permutar, outorgar opção, subscrever capital, doar ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação que tenha como resultado um terceiro vir a se tornar, direta ou indiretamente, acionista da Companhia; ou *(iii)* a alienação, aluguel, cessão definitiva ou qualquer outra estrutura de liquidez de ativos (tangíveis ou intangíveis), bens ou direitos da Companhia representativos de 40% (quarenta por cento) ou mais dos ativos da Companhia.

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 12 – Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e/ou seus poderes de representação e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 13 – As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14 – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, estando seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

§1º – Os Acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe A terão o direito de indicar, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas Originais terão o direito de indicar, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho de Administração e a VIX terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

§2º – Em caso de vacância do cargo do membro do Conselho de Administração nomeado pelos Acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe A ou pela VIX, o cargo vago deverá ser preenchido por indicação dos Acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe A ou pela VIX, conforme o caso, mediante notificação por escrito enviada aos demais Acionistas e à Companhia contendo a qualificação do substituto indicado. Nesse caso, os Acionistas se comprometem a eleger o substituto indicado para o cargo em Assembleia Geral que será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da verificação da vacância. O Conselheiro eleito em substituição exercerá seu mandato pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

§3º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração deverá ser determinada em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO 16 – As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Companhia ou em qualquer outro local comunicado a todos os Conselheiros pelo Presidente do Conselho ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho. Será permitida a participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, desde que seja possível a identificação do Conselheiro e de seu(s) voto(s).

§1º – Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§2º – Os Conselheiros que participarem remotamente das reuniões do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente do Conselho carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a

identificação do Conselheiro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho (ou o Vice-Presidente, conforme o caso) ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Conselheiro.

§3º – No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá (i) enviar antecipadamente, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, o seu voto ao Presidente do Conselho (ou ao Vice-Presidente, quando em substituição ao Presidente), que valerá para fins de verificação dos quóruns de instalação e deliberação, desde que enviado, por escrito até o início da respectiva reunião do Conselho de Administração ou (ii) ser substituído no conclave por outro Conselheiro por ele expressamente indicado, munido de procuração com poderes específicos.

ARTIGO 17 – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondências eletrônicas (e-mails), desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários, enviada a todos os demais Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião, em primeira convocação, ou 2 (dois) dias úteis, em segunda convocação, e mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros, incluindo-se a possibilidade de participação por representação.

§2º – Exceto quando previsto de forma distinta neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros.

§3º – Caso um dos Conselheiros esteja ausente em uma reunião do Conselho de Administração e, nessa oportunidade, os votos dos 2 (dois) Conselheiros presentes sejam divergentes entre si, será convocada uma nova reunião do Conselho de Administração para deliberar especificamente sobre a matéria que foi objeto de divergência.

ARTIGO 18 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam outorgadas, deliberar sobre as matérias abaixo, mediante voto favorável da maioria dos Conselheiros:

- (i) A aprovação do Plano de Negócios e Orçamento Anual, e eventuais modificações durante o exercício;
- (ii) Contratação de qualquer obrigação pela Companhia ou endividamento da Companhia, com quaisquer pessoas em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) e limitados a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo, mas sem se limitar, a

- prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, empréstimos, captação de dívida de qualquer outra forma, ou assunção de obrigações que resultem em responsabilidade acima do limite ora estabelecido, salvo se tal contratação estiver prevista no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração, com exceção de editais ou novos contratos de vendas de produtos ou prestação de serviços;
- (iii) Celebração de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade para com terceiros;
 - (iv) A celebração de contratos de fornecimento de produtos ou prestação de serviços pela Companhia e seus respectivos aditivos em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (v) A exploração e desenvolvimento, pela Companhia, de outros produtos ou mercados;
 - (vi) Pedido de proteção, no Brasil e no exterior, dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia e a seleção dos países em que haverá a proteção dos referidos direitos;
 - (vii) Oferecimento de adiantamento de remuneração em dinheiro ou qualquer outra forma de crédito para pessoas físicas ou jurídicas, em valor superior a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual, por pessoa física ou jurídica, restrita a um único adiantamento por trimestre;
 - (viii) Qualquer alteração material nas políticas, práticas ou princípios de contabilidade da Companhia;
 - (ix) Quaisquer atos que envolvam a contratação, demissão, alteração de cargo, responsabilidade ou subordinação de qualquer funcionário que receba remuneração anual em valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
 - (x) Aprovação das remunerações dos executivos chave da Companhia, bem como da estrutura de cargos e salários, incentivos de seus funcionários;
 - (xi) Contratação e substituição de auditores externos; e
 - (xii) Criação de comitês de assessoramento à Diretoria Executiva, bem como a nomeação dos membros e dos regimentos internos dos comitês.

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Executivo,

um Diretor Financeiro, que será o único e exclusivo responsável pelo controle financeiro da Companhia, e um Diretor sem designação específica.

§1º – O Diretor Financeiro deverá ser indicado exclusivamente pelo Conselheiro indicado pelos Acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe A. O Diretor Executivo e o Diretor sem designação específica serão eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

§2º – Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para esse fim.

§3º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§4º – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§5º – Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria.

ARTIGO 20 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por Lei, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, ou pelo Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

§1º – Caberá ao Diretor Executivo administrar e executar as atividades diárias e rotineiras da Companhia, manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações, fixar as diretrizes gerais para implementação das estratégias e orientações de negócios determinadas pelo Conselho de Administração, dar cumprimento a quaisquer deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia, representar institucionalmente a Companhia, preparar as sugestões de revisão do Plano de Negócios e exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

§2º – Caberá ao Diretor Financeiro planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral nas condições previstas na Lei, no

Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza administrativa e financeira, elaborar relatórios de natureza financeira, demonstrações financeiras e de fluxo de caixa da Companhia, planejar e executar políticas de gestão financeira, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia, orientar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza administrativa e financeira e prestar quaisquer informações relativas a sua área de competência aos órgãos de gestão da Companhia, reportar aos Acionistas todas as informações administrativo/financeiras da Companhia nos moldes disponibilizados e solicitados pelo referido Acionista e zelar pela observância dos limites e alçadas dispostos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 21 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (i) Administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (ii) A preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão à Assembleia Geral;
- (iii) A implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) Aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (v) Preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (vi) Reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

ARTIGO 22 – Cabe aos Diretores representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à condução das atividades da Companhia, nos

termos da Lei, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. A Companhia será representada sempre por (i) pelo menos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos do §2º abaixo; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, observado o disposto no §2º abaixo.

§1º – As procurações outorgadas pela Companhia terão validade quando assinadas por, pelo menos, 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. Excepcionalmente, quando se tratar de procuração para fins judiciais, as procurações poderão vigorar pela integralidade do prazo de existência do Processo em questão e poderão permitir o substabelecimento, desde que estabeleçam poderes específicos para os outorgados.

§2º – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, somente na prática de atos perante órgãos e entes da administração pública que exijam representação individual.

ARTIGO 23 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com competência e atribuições definidas pela Lei das Sociedades Anônimas, composto de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, devidamente qualificados na forma da Lei, os quais poderão ser reeleitos.

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral a pedido de acionistas, somente nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar a instalação do Conselho Fiscal estabelecerá o regulamento interno a ele aplicável, bem como elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e o regulamento interno a ele aplicado será estabelecido na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

ARTIGO 27 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 28 – O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 29 – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 30 – Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, em especial em seu artigo 202, e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social durante a vigência do presente Acordo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Único – Todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 31 – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 32 – Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Estatuto por meio de arbitragem, exclusivamente e em caráter final, nos termos da Lei nº 9.307/96, sendo que o processo arbitral será administrado pela Câmara de CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Câmara Arbitral”), adotando as normas procedimentais previstas no regulamento de arbitragem desta entidade.

§ 1º – A arbitragem será realizada em Belo Horizonte (sede da arbitragem), por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das 2 (duas) Partes envolvidas no conflito indicarem 1 (um) arbitro, e caberá aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro árbitro que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Aplicar-se-á o regulamento da Câmara Arbitral, no que couber e for compatível com este Contrato, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

§ 2º – A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade, aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma português.

§ 3º – A sentença arbitral será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da fase probatória do procedimento arbitral.

§ 4º – Todas as decisões e a sentença proferidas pelo Tribunal Arbitral serão feitas através de maioria de votos. A decisão final da maioria dos árbitros será registrada em sentença, por escrito, final e definitiva sem o direito de recurso.

§ 5º – Os custos do procedimento arbitral, bem como os honorários dos respectivos árbitros serão suportados pelas partes em partes iguais, sendo que, ao final do respectivo procedimento arbitral, deverá (ão) a (s) parte (s) vencida (s) reembolsar os valores correspondentes aos referidos custos e honorários dos árbitros. Cada parte arcará com os honorários contratuais de seus advogados, sem possibilidade de reembolso à outra parte. Não haverá condenação da (s) parte (s) vencida (s) ao pagamento de honorários sucumbenciais.

§ 6º – A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem, que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade, objeto desta Cláusula, deverão ser decididas pela Câmara Arbitral.

ARTIGO 33 – Fica eleito o foro central da comarca de Belo Horizonte/MG para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária (medidas cautelares ou provimentos de urgência antes de instituído o juízo arbitral ou a sua execução quando já instituído) ou complementar (medidas coercitivas e de apoio à instrução arbitral) do Poder Judiciário em relação ao juízo arbitral, ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à arbitragem, e para execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34 – Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 35 – Os acionistas declaram, sob as penas da lei, que a Companhia se enquadra como startup, nos termos da alínea “a”, do inciso III, do § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 2021.

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lume Robotics S.A. realizada em 23 de fevereiro de 2026]

Mesa:

RÂNIK GUIDOLINI

Presidente

RAPHAEL VIVACQUA CARNEIRO

Secretário

Acionistas:

RÂNIK GUIDOLINI

RAPHAEL VIVACQUA CARNEIRO

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE
OLIVEIRA AZEVEDO**

VINICIUS BRITO CARDOSO

**SEED4SCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CAPITAL SEMENTE**

Carlos de Oliveira Lopes Junior / Felipe Moleda de Godoi

VIX LOGÍSTICA S.A.

Ciro Ferreira da Rocha / Patrícia Poubel Chieppe



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUME ROBOTICS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76855023720	
05663010670	
00810104784	
03030353664	
02023804752	
13022244762	
10698209702	
76941736704	
05403284567	